

**DECRETO Nº 10.150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – do Município de Sumaré-SP., integrada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado nº 27281/2017.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Sumaré**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** – elaborar, a partir das diretrizes emanadas no CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoriamente e avaliação de sua implementação;

**II** – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoriamente do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, parainterlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**DECRETO Nº 10.150/2017**  
**FOLHA Nº 02**

**VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº. 11,346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº. 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007 e o Decreto nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**IX** – o Regimento Interno disporá sobre a composição e o funcionamento de uma Secretaria Executiva da CAISAN, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos servidores públicos indicados pelo titular da Pasta no exercício temporário da presidência da CAISAN considerado de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será Implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de SAN, deverá:

**I** – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
**II** – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;  
**III** – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº. 7.272/2016, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV** – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades públicas afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção especial para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** – definir seus mecanismos e índices de monitoramento e avaliação;

**VII** – ser revisado periodicamente, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento de sua execução.

**Art. 3º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**DECRETO Nº 10.150/2017**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 4º** - A CAISAN/Sumaré será integrada por Secretários Municipais – ou representantes por estes indicados – responsáveis pelas pastas da Educação; Saúde; Emprego, Trabalho, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico; Governo e Participação Cidadã; Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica; Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente; FUNSSOL e de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ainda ser integrado por outras pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - A Presidência da CAISAN/Sumaré deverá ser exercida pelo representante a ser nomeação por portaria.

**§ 2º** - A Secretaria-Executiva da CAISAN/Sumaré será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta.

**Art. 5º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a sanção da Lei Municipal que Cria e Regulamenta a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sumaré/SP.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2017, no Paço Municipal e, em 20 de outubro de 2017, no Semanário Oficial do Município.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**